



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Patric Rafael Ribeiro Teixeira
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI N° 7.472, DE 20 DE JULHO DE 2.021

P. 8.038/17 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos decorrentes da celebração de termo aditivo ao convênio firmado com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSEB, visando a continuidade de serviço médico nas áreas clínicas e pediátrica na UPA Geisel, com 02 (dois) plantonistas diurno e 02 (dois) plantonistas noturno em cada área:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.908,5055	R\$ 114.510,3333	R\$ 1.374.124,00
2	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica médica geral, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.908,5055	R\$ 114.510,3333	R\$ 1.374.124,00
3	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, diurno de segunda a domingo das 7h às 19h.	R\$ 1.908,5055	R\$ 114.510,3333	R\$ 1.374.124,00
4	2	Posto de médicos plantonistas socorrista na área de clínica pediátrica, noturno de segunda a domingo das 19h às 7h.	R\$ 1.908,5055	R\$ 114.510,3333	R\$ 1.374.124,00
TOTAL					R\$ 5.496.496,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 20 de julho de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ORLANDO COSTA DIAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI N° 7.473, DE 20 DE JULHO DE 2.021

P. 24.568/11 Altera a Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O art. 4° da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4° (...) Parágrafo único. O cumprimento do inciso II, deste artigo não será necessário quando houver incompatibilidade entre o cargo efetivo e o exercício da profissão que exija o registro no Conselho de Classe Profissional.” (NR)

Art. 2° A alínea “b” do inciso I do art. 6° da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° (...) I - (...) a) (...) b) assessorar o Contador-Geral e o Auditor-Geral.” (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 20 de julho de 2.021.

SUÉLLEN DA SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI N° 7.474, DE 20 DE JULHO DE 2.020

P. 62.580/19 Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal nº 4.935, de 12 de dezembro de 2.002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal nº 4.935, de 12 de dezembro de 2.002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica definido como débito de pequeno valor, a que alude os parágrafos 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009, o valor cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.735, de 04 de maio de 2.009.
Bauru, 20 de julho de 2.021.

SUÉLLEN DA SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO